



LEI Nº 506/2011.

EMENTA: Cria o Plano Diretor Participativo com objetivo e diretrizes gerais da política e desenvolvimento urbano e rural e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Plano Diretor Participativo de São Joaquim do Monte Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo

TÍTULO I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182, da Constituição Federal, do Capítulo III, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade fica instituído o Plano Diretor Participativo de São Joaquim do Monte, instrumento estratégico da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural, **que deverá orientar a ação dos agentes públicos e privados, na produção e gestão do território municipal.**

Art. 2º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias nele contidas.

Art. 3º. As diretrizes gerais da Política Urbana e Rural do Município de São Joaquim do Monte e as regulamentações complementares do Plano Diretor Participativo obedecerão ao disposto nesta lei.

TÍTULO II.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

Art. 4º. A promoção do desenvolvimento urbano e rural do Município de São Joaquim do Monte tem como princípio fundamental o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 182, da Constituição Federal e art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001, Estatuto da Cidade, garantindo:



- I. O direito ao município sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II. A gestão democrática com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento do Plano Diretor Participativo e da indicação de seus programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural;
- III. Ordenação e controle do uso do solo para assegurar o desenvolvimento equilibrado do município;
- IV. Integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- V. Adoção de parâmetros e padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- VI. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Art. 5º. O Plano Diretor Participativo incorpora o enfoque dos Municípios Saudáveis com uma ampla visão ambiental na definição do modelo de desenvolvimento, considerando as áreas de ocupação de atividades urbanas e as áreas de vocação agrícola e agroindustrial do território municipal.

Art. 6º. A política territorial urbana e rural de São Joaquim do Monte tem será pautada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Município Saudável: corresponde a promoção de estilos de vida e espaços sociais saudáveis, assegurando à população qualidade de vida e condições psicossociais e ambientais saudáveis;
- II. Sustentabilidade: desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Neste princípio se fundam as proposições do ordenamento territorial expressos no zoneamento e no estabelecimento dos parâmetros urbanísticos;
- III. Função Social da Cidade: corresponde ao direito à cidade para todos, compreendendo os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer;



- IV. Função Social da Propriedade Urbana: para que a propriedade imobiliária cumpra sua função social, deverá ser utilizada como suporte de atividades ou usos de interesse do município, compreendendo:
- Habitação;
 - Atividades econômicas geradoras de emprego e renda e que contribuam para o financiamento do município;
 - Preservação do meio ambiente;
 - Preservação do patrimônio cultural.
- V. Função Social da Propriedade Rural: quando a propriedade rural atende, aos seguintes requisitos:
- Aproveitamento racional e adequado;
 - Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
 - Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
 - Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
- VI. Gestão Participativa: princípio que norteia a gestão da política urbana e rural, refletindo-se na estruturação de um sistema municipal de planejamento e gestão do território.

TÍTULO III.

DAS DIRETRIZES, PROPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Capítulo I.

Do Desenvolvimento Social e Econômico

Art. 7º. As políticas de desenvolvimento social e econômico a serem implementadas no município de São Joaquim do Monte objetivam:

- O fortalecimento institucional, no âmbito do governo e da sociedade civil;
- A formação profissional como meio de elevar a qualificação da mão de obra municipal;
- O incremento e melhoria da oferta de serviços públicos e das oportunidades econômicas para a população.



Art. 8º. O desenvolvimento social e econômico do município de São Joaquim do Monte deve ocorrer de forma sustentável, buscando harmonizar o crescimento e eficiência econômica com a conservação ambiental e a equidade social, sem comprometer a capacidade das futuras gerações em preservar a sua qualidade de vida.

Art. 9º. O desenvolvimento socioeconômico sustentável tem por objetivo reduzir a exclusão das pessoas que estão à margem do processo social e produtivo, através da geração de rendimentos e da constituição e fortalecimento de redes sociais capazes de garantir-lhes uma vida digna.

Art. 10. São diretrizes da política de desenvolvimento social e econômico a serem implementadas no município de São Joaquim do Monte:

- I.** Desenvolvimento das habilidades da base econômica local em sintonia com as possibilidades ou potencialmente abertas pelas atividades mais promissoras encontradas no município de São Joaquim do Monte e na Região de Desenvolvimento Agreste Central, através das seguintes ações:
- a) Inventariar e analisar os arranjos produtivos locais, procurando identificar com clareza as atividades em que o município tem vantagens competitivas, de modo a se encontrar a melhor qualificação produtiva e a melhor articulação comercial possível. Ação de curto prazo sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - b) Incentivar o associativismo e empreendedorismo no município, através de parcerias com instituições como o SEBRAE, buscando tornar mais dinâmica e diversificada a atividade produtiva local com foco na capacitação das associações com orientações sobre o associativismo e cooperativismo, fortalecendo a gestão e buscando apoio de Universidades, ONGs, governos do Estado e Federal.
 - c) Atribuir uma identidade para o produto e/ou serviço de São Joaquim do Monte, conferindo-lhe um padrão de qualidade e de higiene compatíveis com as expectativas do público alvo, através da:
 - 1 Identificação e adequação de um local para a feira;
 - 2 Capacitação dos servidores municipais e avaliação das necessidades de ampliação de recursos humanos para atender as demandas de desenvolvimento do município;
 - 3 Apoio técnico às associações rurais e urbanas, aos conselhos municipais e aos empreendedores das áreas de comércio e serviços;



- 4 Instituição de mecanismo de apoio e monitoramento da agricultura familiar;
- 5 Ampliação da capacidade de atuação do Centro de Valorização do Trabalhador de São Joaquim do Monte;
- 6 Investimento em infraestrutura para atrair o turismo e parceiros que contribuam com as atividades culturais e esportivas;
- 7 Exploração, de forma sustentável, dos atrativos turísticos e com valor ambiental.

II. Integração da sociedade e da base econômica local com a economia da Região e do Estado, através das seguintes ações:

- a) Orientar a produção agrícola local no sentido de integrar-se às demandas e padrões exigidos para uma economia integrada, abrangendo as atividades artesanais e industriais bem como as de prestação de serviços, inclusive o de educação;
- b) Desenvolver um plano de ação para o município aproveitar as janelas de oportunidade que possam ser abertas na Região de desenvolvimento Agreste Central pela indústria têxtil, pelo núcleo comercial e de serviços centrado em Caruaru, pela indústria moveleira, de lazer e hoteleira de Gravatá, pelas atividades industriais de belo Jardim, e pela forte presença da avicultura e da pecuária leiteira no conjunto do Agreste, através do:
 - 1 Apoio e incentivo aos micros empreendedores com potencial na região; em especial os de confecções, artesanato, doces e beneficiamento do leite e derivados;
 - 2 Apoio à criação de pequenas agroindústrias de polpa de frutas;
 - 3 Regulamentação da Lei de Micro e Pequenas Empresas do Município;
 - 4 Facilitação do acesso ao crédito bancário ou subsidiário para pequenos empreendedores.
- c) Identificar e promover articulações com todas as instituições Estaduais, Federais e Empresariais que tenham interface com os temas relevantes para o desenvolvimento da socioeconomia do município.



III. Promoção da educação e formação para o trabalho, através das seguintes ações:

- a) Realizar cursos técnicos e profissionalizantes em atendimento a demanda de desenvolvimento econômico da região;
- b) Aproveitar a infraestrutura física da rede escolar e de outros espaços coletivos e comunitários para formação de trabalhadores e técnicos para a agricultura, pecuária e prestação de serviços, ampliando-se a sua atuação para além das atividades meramente curriculares, focando a capacitação/qualificação para o mercado de trabalho, voltando sua formação a atividades produtivas desenvolvidas no município e em seu entorno.

IV. Melhoria do atendimento educacional nas áreas rurais e urbanas, através das seguintes ações:

- a) Construir equipamentos que atendam pelo menos 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade e que atendam 80% (oitenta por cento) das crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, de acordo com metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para a área urbana e rural;
- b) Valorizar a educação do campo com profissionais qualificados e com programas adequados, vinculando o jovem à cultura rural;
- c) Construir, reformar e ampliar as escolas para que ofereçam condições físicas para a prática pedagógica e de lazer dos alunos possibilitando a nucleação na sede e nos distritos;
- d) Ampliar as salas multifuncionais que atendam as pessoas com necessidades especiais;
- e) Criar equipes interdisciplinares;
- f) Instituir piso salarial da categoria de professores conforme lei 11.738, de 16.07.08;
- g) Atender a crianças/adolescentes e jovens com necessidades especiais em escolas equipadas de forma adequada.

V. Promoção da erradicação do analfabetismo, através da estruturação da rede municipal de educação para alfabetizar jovens e adultos, estabelecendo parcerias com organizações públicas e privadas para programas de alfabetização.



VI. Promoção da universalização e integralização da assistência social à saúde, através das seguintes ações:

- a) Ampliar o quadro efetivo de profissionais da saúde com médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogo e Agente Comunitário de Saúde – ACS, melhorando as instalações físicas dos equipamentos e o atendimento dos postos de saúde nos distritos;
- b) Ampliar a capacidade de atendimento do hospital municipal Presidente Castelo Branco com serviços de média complexidade e atendimento cirúrgico;
- c) Implantar banco de dados para controle, monitoramento e melhoria da resolutividade dos serviços nas unidades municipais de saúde;
- d) Fortalecer o atendimento especializado local e regional através da formação de convênios e consórcios de modo a reduzir o deslocamento de pacientes;
- e) Implantar projetos para fortalecimento da assistência materno infantil.

VII. Integração das políticas de saúde, segurança e formação cidadã, através das seguintes ações:

- a) Promover capacitação para os profissionais no processo de integração das políticas de saúde, segurança e formação cidadã e que fomenta e ressalte o caráter e sentido do saudável contido na definição de Municípios Saudáveis;
- b) Investir em programas de saúde integrada e educação em saúde para atendimento ao idoso na busca do envelhecimento saudável;
- c) Desenvolver programas de ações básicas e preventivas para garantia da saúde da mulher evitando situações de risco, como gravidez prematura e violência doméstica;
- d) Promover a gestão integrada da Academia da Cidade com diversas secretarias municipais como forma não apenas de tratar as questões preventivas de saúde mas também de disseminar o conceito de uma vida saudável/município saudável;
- e) Elaborar estudo para expansão do Projeto Academia da Cidade para a sede dos distritos com implantação dos programas integrados;
- f) Fortalecer a Rede Pernambucana de Municípios Saudáveis, principalmente junto aos municípios vizinhos, no sentido de



ampliar as ações conjuntas e de fomentar novas parcerias para o desenvolvimento de estratégias e ações.

VIII. Promoção da Assistência Social e enfrentamento dos problemas emergenciais, através das seguintes ações:

- a) Implementar programas e projetos socioeducativos para prevenção de situações de riscos sociais, com a criação de Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS – AD) e Centro de Atenção aos usuários de drogas (CAUD), entre outros;
- b) Promover uma política de inclusão social para os idosos com melhoramento do atendimento no Centro de Convivência do Idoso – CCI e implantação de um abrigo na sede municipal para atendimento ao idoso em situação de risco;
- c) Ampliar o efetivo de profissionais da assistência social que atua no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;
- d) Desenvolver ações para efetivar atendimento da rede socioassistencial para os casos de média e alta complexidade;
- e) Ampliar as metas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Pró Jovem adolescente de acordo com o Censo 2010.

IX. Valorizar a cultura local de São Joaquim do Monte para o fortalecimento das manifestações da cultura religiosa e construção de sua identidade, através das seguintes ações:

- a) Valorizar o artesanato, os músicos e artistas locais com a estruturação de um centro multicultural nas instalações do antigo matadouro com espaços para apresentações, realização de cursos, feira de artesanato e capacitação de jovens como condutores locais de forma a valorizar o santuário de Frei Damião;
- b) Reformar e restaurar edifício que faça parte do patrimônio histórico arquitetônico como espaço de atendimento e apoio ao turista, onde sejam disponibilizadas informações sobre o município e os eventos ocorridos na cidade;
- c) Estabelecer os elementos necessários para conferir a São Joaquim do Monte uma identidade própria.



Capítulo II. Do Meio Ambiente e do Saneamento Ambiental

Art. 11. As políticas de meio ambiente e de saneamento ambiental a serem implementadas no município de São Joaquim do Monte devem buscar estruturar a municipalidade para ampliar sua capacidade de planejamento e de utilização do rio Una e demais riachos do município e de suas margens de forma sustentável.

Art. 12. São diretrizes das políticas de meio ambiente e de saneamento ambiental a serem implementadas no município de São Joaquim do Monte:

- I. Promoção do reconhecimento e da recuperação da biodiversidade regional, através das seguintes ações:
 - a) Instituir um Sistema de Gestão Ambiental e a Agenda 21 do município, identificando áreas de interesse para conservação da Mata Atlântica e aquelas com potencial para implantação de unidades de conservação;
 - b) Implantar programa permanente de educação ambiental, estimulando nas pessoas a consciência ambiental por meio e valorização do ambiente e reconhecimento da biodiversidade, criando condições para promoção do bem-estar de todos.
- II. Organização de uma política ambiental para o município, com a criação do Sistema Municipal de Fiscalização do Meio Ambiente, com mecanismos de controle ambiental, fiscalização, licenciamento e monitoramento do território, incluindo diretrizes para elaboração de Planos de Manejo para as Áreas de Preservação Permanente.
- III. Promoção da utilização sustentável das margens do Rio Uma, através das seguintes ações:
 - a) Controlar e fiscalizar as atividades rurais exercidas no terraço fluvial, que têm exercido pressões sobre o meio físico, tendo como consequências a aceleração dos processos erosivos e resultando no assoreamento do rio;
 - b) Promover e incentivar a adoção da agricultura orgânica, visando a proteção dos Mananciais;
 - c) Fomentar a criação de núcleos ambientais regionalizados, fortalecendo as parcerias existentes com órgãos estaduais (CIPOMA, CPRH) e estabelecer novas ações de cooperação institucional.
- IV. Garantia da coleta e tratamento adequado de resíduos sólidos, através das seguintes ações:
 - a) Implantar sistema de tratamento e disposição final adequada para resíduos sólidos;



- b) Regularizar o serviço de coleta de lixo na porta de cada residência e da varrição urbana, assegurando atenção especial para as ruas próximas ao Rio Una, e regularização dos serviços de poda de árvores e capinação;
 - c) Implantar lixeiras nos espaços públicos;
 - d) Dar tratamento especial, conforme legislação específica, para os resíduos provenientes das embalagens de agrotóxicos, fertilizantes e defensivos agrícolas.
- V. Garantia de fornecimento contínuo de água potável para a população da área urbana e rural, através das seguintes ações:
- a) Priorizar investimentos para o abastecimento d'água, prevendo-se a expansão do sistema através da construção de uma nova adutora e a redução de perdas, por meio de controle de pressão e manutenção preventiva na rede, assim como campanhas de combate ao desperdício em meios de comunicação locais e em escolas;
 - b) Implantar a hidrometração em 100% (cem por cento) das zonas urbanas, proporcionando aumento do faturamento e garantindo recursos para futuros investimentos, respeitadas as condições tarifárias especiais para populações carentes;
 - c) Construir cisternas na zona rural para a captação de água da chuva que deverá ser utilizada como fonte de abastecimento;
 - d) Substituir os trechos de adutora confeccionados em cimento amianto por materiais que não tragam risco à saúde.
- VI. Garantia de oferta de serviços de esgotamento sanitário adequado para todo o município, assegurando-se o tratamento dos efluentes, conforme a legislação vigente e priorizando-se as áreas de margens do riacho Caianinha e rio Una em Barra do Riachão, através das seguintes ações:
- a) Implantar soluções apropriadas para as zonas urbanas e rurais, alcançando 100% (cem por cento) de atendimento em longo prazo;
 - b) Implantar rotina de manutenção preventiva na rede de esgotamento sanitário nos núcleos urbanos;
 - c) Construir de banheiros com fossas sépticas e sumidouros na zona rural, de modo a assegurar condições sanitárias a comunidade rural do município.
- VII. Garantia de que os logradouros públicos possuam mecanismos capazes de drenar as águas pluviais, através das seguintes ações:
- a) Implantar serviço para a limpeza das galerias de águas pluviais;
 - b) Proibir e fiscalizar, despejos de esgotos em galerias e canais destinados a drenagem de águas pluviais;



- c) Implantar em praças e calçadas pavimentos permeáveis, que proporcione a infiltração de águas pluviais;
- d) Promover campanhas nos meios de comunicação local, conscientizando a população não despejar lixo em galerias e bocas de lobo.

Capítulo III. Da Mobilidade e Acessibilidade

Art. 13. A política de mobilidade e de acessibilidade a ser implementada no município de São Joaquim do Monte deverá ser integrada à política de desenvolvimento municipal e buscará estruturar um novo modelo de planejamento e gestão, associada a obras de infraestrutura que reordenem o ambiente urbano e que contribuam para mudanças de comportamento da população.

Art. 14. São diretrizes da política de mobilidade e de acessibilidade a ser implementada no município de São Joaquim do Monte:

- I. Recuperação, manutenção e melhoramento do sistema rodoviário e viário urbano no município, através das seguintes ações:
 - a) Melhorar a infraestrutura das estradas vicinais que dão acesso aos distritos, Barra do Riachão e Vila de Santana, e aos povoados, Cajueiro e Monte Alegre e as localidades de São Sebastião e Olho d'Água de Pacas;
 - b) Elaborar e implementar projeto de requalificação viária no entorno da PE-112, contemplando a criação de vias locais de acesso em todo o trecho urbano do lado norte da rodovia e no trecho entre a Avenida Frei Damião e a Rua José Vieira de Melo, ao sul;
 - c) Promover a manutenção sistemática das estradas vicinais e vias urbanas municipais, incluindo a sinalização informativa e de trânsito e a ampliação da rede de vias urbanas pavimentadas, como forma de garantia da acessibilidade e mobilidade municipal;
 - d) Realizar intervenção viária no entorno das praças Antônio Correia e Joaquim Lima, com a definição de área para estacionamento nas ruas adjacentes;
 - e) Promover uma circulação segura para preservar a vida das pessoas disciplinando a circulação de veículos motorizados e não motorizados, principalmente nos dias de feira e de eventos culturais no município.



- II.** Promoção das condições adequadas de acessibilidade, condizente com as normas federais e os direitos cidadãos, garantindo os espaços das calçadas como integrantes do sistema de deslocamento urbano municipal, melhorando as condições e segurança dos deslocamentos dos pedestres por meio de:
- a) Inclusão obrigatória de calçadas em todos os projetos viários novos, incentivo a construção de calçadas em áreas já loteadas onde as mesmas não foram implantadas, sendo construídas segundo as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050;
 - b) Elaboração de programa para construção e manutenção das calçadas na sede municipal e na dos distritos respeitando as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, de forma a melhorar as condições de circulação;
 - c) Fiscalização do uso da calçada por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a circulação segura e promoção de campanhas de sensibilização do uso coletivo e para todos desses espaços públicos;
 - d) Ampliar a arborização das vias usando plantas nativas e aplicando as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050 para implantação da vegetação;
 - e) Elaboração do Programa Municipal de Acessibilidade que reforce o caráter de Município Saudável, com adequação das vias, logradouros públicos, dos espaços de uso público, praças, parques, entorno e interior das edificações de uso público e coletivo, de bens culturais imóveis, mobiliários e equipamentos urbanos às normas de acessibilidade arquitetônica e urbanística (ABNT NBR 9050);
 - f) Promoção de campanhas para sensibilização da sociedade quanto à segurança e educação no trânsito.
- III.** Garantia da oferta de alternativas de transporte público condizentes com o porte populacional e a distribuição territorial dos aglomerados rurais e urbanos no município, através das seguintes ações:
- a) Elaborar estudo visando a implantação e regulamentação de um sistema de transporte público municipal de conexão entre a sede e os distritos municipais, com uso de veículos apropriados, que funcione nos turnos da manhã e tarde e que atenda minimamente as necessidades de deslocamento da população dessas localidades;
 - b) Regulamentar, com intervenções para disciplinar e fiscalizar, a prestação do serviço de moto-táxi e de carros de aluguel;
 - c) Elaborar cadastro para regularizar a situação dos veículos e dos condutores de moto-táxi e capacitar moto-taxistas para a prestação de serviço seguro;



- d) Melhorar a prestação do serviço de transporte escolar para diminuir os tempos de viagem, o desconforto e superlotação dos veículos, elaborando estudos para definição de rotas e o tipo e tamanho de veículos apropriados para condução segura e confortável dos estudantes;
- e) Implantar mobiliário urbano nos pontos de transbordo e de espera do transporte coletivo intermunicipal e municipal na sede e na zona rural;
- f) Elaborar estudo para identificação de área para construção de uma nova rodoviária.

Capítulo IV.

Dos Espaços Públicos e do Patrimônio Cultural

Art. 15. A política de espaços públicos e patrimônio cultural a ser implementada no município de São Joaquim do Monte deve buscar preservar o patrimônio histórico construído e a identidade cultural do são joaquicense.

Art. 16. São diretrizes da política de espaços públicos e patrimônio cultural a ser implementada no município de São Joaquim do Monte:

- I.** Promoção da preservação do patrimônio histórico e cultural, através da proteção dos imóveis remanescentes de relevante significado histórico-cultural, por seus valores arquitetônicos e paisagísticos, além da representação de lugar de expressão do patrimônio imaterial.
- II.** Ampliação da oferta e recuperação de espaços públicos, através das seguintes ações:
 - a) Construir e recuperar espaços públicos de lazer, recuperando, revitalizando e construindo praças e parques;
 - b) Promover a regularização e a fiscalização do uso indevido das praças e canteiros por atividades permanentes e temporárias que dificultem ou impeçam a atividade de lazer e convívio social;
 - c) Reabilitar as praças existentes e ampliando a oferta de espaços públicos com construção de áreas de lazer e esportivas na sede municipal, nos distritos e povoados;
 - d) Aproveitar as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água em zonas urbanas como áreas de lazer, contemplação e recuperação de cobertura vegetal arbórea;
 - e) Promover a regularização dos parcelamentos existentes e adequá-los ao traçado urbano consolidado, regularizando canais de macro



drenagem, quando já definidos, valorizando os cursos d'água naturais e disponibilizando em suas margens áreas para o lazer;

- f) Elaborar e implementar Projetos Urbanísticos de qualificação urbana que contemple a construção de pátios comuns, com mobiliário urbano e equipamentos esportivos que integrem os espaços dos equipamentos sociais básicos - escolas e postos de saúde - nos pequenos aglomerados rurais;
- g) Identificar área para construção de pátio de eventos através.

III. Melhoria dos equipamentos públicos, através das seguintes ações:

- a) Melhorar a rede dos equipamentos públicos de suporte às políticas sociais básicas de assistência social, educação e saúde para ampliar a oferta visando a atender a demanda urbana e rural;
- b) Ampliar o cemitério municipal;
- c) Elaborar estudo específico para relocação da feira livre;
- d) Construir novo matadouro público em área fora do perímetro urbano seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- e) Elaborar estudo específico para implantação de projeto de infraestrutura que atenda o público no período de romaria, prevendo a instalação de apoio rodoviário com estacionamento para ônibus de turismo e área para vendas de objetos.

Capítulo V.

Do Planejamento e da Regulação do Uso e Ocupação do Solo

Art. 17. A política de planejamento e de regulação do uso e ocupação do solo a ser implementada no município de São Joaquim do Monte deve buscar:

- I.** Ampliar sua capacidade de planejamento, de captação de recursos e de realização de investimentos;
- II.** Promover a valorização da formação e qualificação de recursos humanos;
- III.** Adotar um instrumental moderno de planejamento e gestão municipal.

Art. 18. São diretrizes da política de planejamento e de regulação do uso e ocupação do solo a ser implementada no município de São Joaquim do Monte:



- I. Promoção do ordenamento territorial, através das seguintes ações:
- a) Planejar e monitorar o território municipal, visando qualificar a zona urbana e assegurar o planejamento da expansão urbana, acelerando a utilização dos vazios urbanos e de áreas subutilizadas, principalmente nos vazios entre bairros, orientando e controlando a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos para cada zona instituída pelo Plano Diretor Participativo;
 - b) Fortalecer o controle urbano, visando a estruturação do sistema municipal de fiscalização e controle urbanístico para garantir qualidade ao ambiente urbano, por meio da elaboração e aplicação da legislação de parcelamento e de uso e ocupação do solo e consolidação de uma estrutura de fiscalização dotada de capacitação técnica, espaço físico adequado e de quadro de pessoal apropriado;
 - c) Formalizar o perímetro municipal revisado pelos órgãos federal (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) e estadual (Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM);
 - d) Revisar o perímetro municipal entre São Joaquim do Monte e Cupira.
- II. Estruturação de instrumental de planejamento urbano e ambiental, através das seguintes ações:
- a) Elaborar Cartografia Digital, contemplando a atualização das plantas das áreas urbanas, com a identificação:
 1. Dos cursos d'água para demarcação de áreas de proteção permanente;
 2. Das ocupações dos núcleos urbanos da sede e dos distritos com a incorporação de novos loteamentos, dentro de um plano operacional para atualizar, incrementar e consolidar a planta digital existente.
 - b) Implantar Sistema de Informações Georreferenciado, englobando a modelagem e implantação de sistema de informações georreferenciado para o planejamento urbano-ambiental e controle tributário, com hardware e software apropriado e pessoal treinado para execução;
 - c) Elaborar e implementar Programa municipal de assistência técnica especializada para elaboração de projetos habitacionais, visando proporcionar um melhor padrão habitacional à população de baixa renda.



Capítulo VI. Da Moradia e da Regularização Fundiária

Art. 19. A política de moradia e regularização fundiária a ser implementada no município de São Joaquim do Monte deve buscar enfrentar o déficit quantitativo e qualitativo das habitações existentes e construir uma política habitacional voltada para as camadas mais pobres da população.

Art. 20. São diretrizes da política de moradia e regularização fundiária a ser implementada no município de São Joaquim do Monte:

- I. Elaboração de um Plano de Habitação de Interesse Social, através das seguintes ações:
 - a) Elaborar cadastro de moradias precárias e de famílias sem-teto;
 - b) Promover a substituição de casas de taipa, integrada ao Plano de Habitação de Interesse Social, ampliando o programa existente de substituição de imóveis em taipa por habitações em alvenaria nas áreas urbanas e rurais;
 - c) Promover a relocação de casas em áreas inadequadas para urbanização por encontra-se em situação de risco ou por exigências de normas ambientais.
- II. Promoção da urbanização e o melhoramento da moradia em áreas de consolidação urbana através da implementação da infraestrutura básica adequada e melhoria dos padrões de habitabilidade principalmente nos bairros Areial, Novo Tempo, Cohab II e Canaã.
- III. Relocação de casas nas faixas de domínio rodoviário através da remoção das edificações nas áreas de domínio rodoviário estadual da PE-112.
- IV. Regularização fundiária de loteamentos irregulares consolidados, através da elaboração de Projeto de Regularização Fundiária que contemple as dimensões dominial, urbanística e ambiental, compreendendo solução integrada para as questões de degradação ambiental e social, de situações de risco e de falta ou precariedade de infraestrutura, de sistema viário e de áreas públicas.

Capítulo VII. Da Gestão Participativa e do Desenvolvimento Institucional

Art. 21. A gestão participativa e o desenvolvimento institucional do município de São Joaquim do Monte devem buscar a construção e ampliação de espaços de diálogo e



cooperação entre o poder público municipal e a sociedade, apoiando as organizações sociais para assumir um papel cada vez mais atuante de corresponsabilidade na gestão.

Art. 22. A administração municipal deverá promover o fortalecimento institucional e ampliação da participação social através de:

- I. Fortalecimento institucional e ampliação da participação social, através das seguintes ações:
 - a) Fortalecer as Secretarias Municipais, com a revisão de suas estruturas operacionais por meio da implantação de planejamento estratégico e da ampliação de quadros técnicos;
 - b) Estruturar um sistema de planejamento territorial para o Município, contemplando:
 1. Um sistema básico de informações para o planejamento, integrado ao banco de dados de controle tributário;
 2. A atualização do cadastro imobiliário e de logradouros, de modo que possibilite monitorar as transformações urbanas e subsidiar decisões de planejamento;
 3. A capacitação de pessoal para alimentar, atualizar e analisar as informações.
 - c) Promover convênios e parcerias para obtenção de assistência técnica especializada com os governos federal e estadual, assim como instituições de ensino e pesquisa e organizações sociais;
 - d) Favorecer a inserção dos atores locais nas instâncias do âmbito Estadual e Federal que tenham interface com os temas relevantes para o desenvolvimento da socioeconomia local;
 - e) Fortalecer os Conselhos institucionais capacitando os conselheiros e organizando fóruns de integração de políticas setoriais, envolvendo os conselhos municipais já existentes e as novas instâncias de participação social a serem criadas.
 - f) Criar Coordenadoria da Mulher para instituição de políticas públicas municipais de gênero.
 - g) Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, visando constituir um fórum amplamente representativo com pelo menos duas sessões anuais para discussão e monitoramento de estratégias gerais de desenvolvimento numa perspectiva de planejamento participativo de longo prazo.

CDM:

Parágrafo Único: São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Municipal -



1. Avaliar os padrões de desenvolvimento municipal;
2. Monitorar os resultados do processo de implementação do Plano Diretor Participativo;
3. Deliberar sobre estratégias e adequação de rumos para alcançar os objetivos do Plano Diretor Participativo;
4. Discutir e opinar sobre a elaboração do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária;
5. Atuar na difusão do processo de implementação das ações propostas no Plano Diretor Participativo comprometendo-se na divulgação para a sociedade;
6. Investir na capacitação permanente dos conselheiros.

TÍTULO IV.

DO ZONEAMENTO E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Capítulo I.

Do Zoneamento

Art. 23. O zoneamento territorial tem por objetivo regular o uso e ocupação do solo no Município de São Joaquim do Monte, estabelecendo condições segundo as diferentes características de seu sítio natural e construído, bem como os princípios, objetivos e diretrizes firmados neste Plano Diretor.

Art. 24. O município de São Joaquim do Monte é dividido em duas macrozonas:

- I. Macrozona Urbana;
- II. Macrozona Rural.

Art. 25. A macrozona urbana está segmentada em três parcelas, correspondendo ao sítio da sede municipal e àqueles das sedes dos distritos de Barra do Riachão e de Vila de Santana - contemplando, nos três casos, a área urbanizada e aquela definida como de expansão urbana para ocupação futura.

§ 1º. Lei específica poderá demarcar os aglomerados rurais que já apresentam configuração de arruamentos como área urbana.

§ 2º. A lei específica mencionada no parágrafo anterior deverá ser precedida de estudo que conste que o crescimento urbano exija uma regulamentação.



Art. 26. A macrozona rural corresponde a parcela do território na qual predominam as atividades agrícolas, sendo caracterizada pela baixa densidade populacional e construtiva, na qual não se permite parcelamento para fins urbanos.

Art. 27. A macrozona urbana está dividida nas seguintes zonas abaixo descritas:

- I. Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPA);
- II. Zona de Consolidação Urbana (ZCU);
- III. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- IV. Zona Urbana de Aglomerado (ZUA);
- V. Zona de Expansão de Aglomerado (ZEA)

Art. 28. A Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPA) correspondem a áreas de interesse turístico-ambiental e paisagístico necessárias à preservação das condições de amenização do ambiente para as quais se prevê especial controle da ocupação sem a permissão para parcelamento urbano, em função de suas características marcadas pelo acentuado relevo, pela presença de cursos d'água e atrativos turísticos do Santuário de Frei Damião.

Parágrafo Único: É admitido o desenvolvimento de parcelamentos de padrão rural, com solução adequada de esgoto, e atividades de agricultura orgânica sustentável.

Art. 29. A Zona de Consolidação Urbana (ZCU) corresponde às áreas parceladas e predominantemente ocupadas, cujas características peculiares requerem condições especiais de análise para a ocupação e edificação.

Art. 30. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) corresponde às áreas de entorno do núcleo urbano para as quais se permite parcelamento urbano, servindo como reserva de área para o crescimento ordenado da área urbana.

Art. 31. A Zona Urbana de Aglomerado (ZUA) corresponde às áreas de pequena extensão, com predomínio de uso habitacional (distritos).

Art. 32. A Zona de Expansão de Aglomerado (ZEA) corresponde às áreas no entorno dos núcleos urbanos dos aglomerados para os quais se permite parcelamento urbano, de forma a atender sua demanda de expansão (distritos).

Art. 33. As Áreas de Proteção Permanente (APP), definidas na legislação federal pertinente, devem ser observadas e respeitadas visando preservar as características ambientais



de Barra de Guabiraba, devendo ser realizado e rigoroso controle ambiental para reconstituição da vegetação e das características naturais de origem.

Parágrafo Único: A delimitação e a utilização das APPs obedece à lei federal pertinente.

Art. 34. Além das zonas definidas para a macrozona urbana é definido o eixo da Faixa de Domínio Rodoviário (FDR) para a Sede do município

Art. 35. Deverão ser previstas vias secundárias de circulação, tratamento e solução viária nos principais cruzamentos para a Faixa de Domínio Rodoviário (FDR), considerando seu papel fundamental para a mobilidade e circulação;

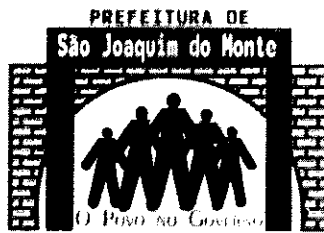
Art. 36. Os mapas de zoneamento municipal e urbano encontram-se no **Anexo III e IV.**

Capítulo II. Dos Parâmetros Urbanísticos

Art. 37. O Plano Diretor de São Joaquim do Monte define parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo visando assegurar a manutenção da sua paisagem urbana.

Art. 38. Para os fins da presente lei são definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

- I. Lote Mínimo: Tamanho mínimo do lote urbano admitido para as diferentes zonas;
- II. Testada Mínima: Largura mínima da testada do lote voltada para a via pública;
- III. Extensão Máxima de Quadra: Dimensão máxima de uma frente de quadra admitida nos projetos de parcelamento;
- IV. Seção Viária Mínima: Largura mínima das vias públicas admitidas num projeto de parcelamento urbano;
- V. Passeio Mínimo: Largura mínima do passeio de pedestres, ou calçada, admitida num parcelamento urbano;
- VI. Percentual de Área para Sistema de Circulação, Área Verde e Equipamentos Urbanos: Proporção mínima de áreas para uso coletivo nos projetos de parcelamento do solo urbano;



- VII. Taxa de Solo Natural: Percentual de área do lote que deve permanecer sem construção e sem qualquer tipo de impermeabilização, favorecendo a absorção das águas pluviais e o plantio de cobertura vegetal;
- VIII. Afastamentos: Distância da edificação das divisas frontal, laterais e de fundos do lote;
- IX. Gabarito: Altura máxima da edificação medida em número de pavimentos.

Art. 39. A definição dos parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo para cada uma das zonas integrantes da macrozona urbana constam do **Anexo I (Tabela de Parâmetros Urbanísticos)**.

Capítulo III. Do Sistema de Mobilidade

Art. 40. O sistema de mobilidade é o conjunto de infraestruturas, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e animais.

Art. 41. O sistema de mobilidade é composto por redes viárias e de transporte que devem articular as diversas partes do município, bem como do mesmo com as Regiões adjacentes.

Art. 42. O sistema viário integra o sistema de mobilidade e contempla:

- I. **Sistema Rodoviário:** Constituído pela infraestrutura física de vias e logradouros, que compõem a malha viária, por onde circulam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, canteiro central, calçadas e o acostamento e composto pelas:
 - a) Rodovias Estaduais PE-112, PE-120 e PE-109;
 - b) Estradas Vicinais.
- II. **Sistema Viário Urbano:** constituído pela infraestrutura física de vias e logradouros, que compõem a malha viária, por onde circulam os veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, canteiro central, calçadas e o acostamento. O sistema viário urbano é composto pelos seguintes tipos de vias:
 - a) **Vias Principais:** São vias estruturadoras que interligam partes da cidade ofertando alta mobilidade no sistema de circulação urbana.



- b) Vias Secundárias: São as vias que cumprem papel complementar ao sistema viário principal na distribuição de fluxo de veículos na área urbana;
- c) Vias Locais: São aquelas destinadas ao tráfego local.

Art. 43. O sistema viário principal urbano na sede do município de São Joaquim do Monte é composto pelas vias:

- I. Av. José Gameleira;
- II. Av. Estácio Coimbra;
- III. Av. Manoel Franklin;
- IV. Av. Manoel Quintino dos Santos;
- V. Rua Antônio Gameleira (trecho a partir do encontro com a Av. Manoel Quintino dos Santos até o encontro com a Av. Estácio Coimbra);
- VI. Rua Emília de Souza;
- VII. Rua João Costa de Moura.

Art. 44. O sistema viário secundário urbano na sede do município de São Joaquim do Monte é composto pelas vias:

- I. Av. Frei Damião;
- II. Av. Luiz Alves;
- III. Av. Sebastião Alves Cabral;
- IV. Rua José Martins de Santana;
- V. Rua Pedro Sérgio;
- VI. Rua Neco Gameleira;
- VII. Rua José Vieira de Melo;
- VIII. Rua Amaro Cabral dos Santos.

Art. 45. Todas as demais vias se enquadram na categoria funcional de via local.

Art. 46. O mapa de hierarquização do sistema viário encontra-se no **Anexo IV**



TÍTULO V.
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. Fazem parte integrante desta lei:

- I. Anexo I – Tabela de Parâmetros Urbanísticos;
- II. Anexo II – Descrição Perimétrica das Zonas;
- III. Anexo III – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
- III. Anexo IV – Mapa de Zoneamento Urbano e Mapa da Hierarquização Viária.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO



TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. Fazem parte integrante desta lei:

- I. Anexo I – Tabela de Parâmetros Urbanísticos;
- II. Anexo II – Descrição Perimétrica das Zonas;
- III. Anexo III – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
- III. Anexo IV – Mapa de Zoneamento Urbano e Mapa da Hierarquização Viária.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 08 de Junho de 2011.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO